



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER N.º 006/2022

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.391/2022.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 3.391/2022, submetido a esta Comissão para análise e parecer "**Altera disposição das tabelas 01 e 02 do anexo III da Lei Municipal n.º 3.644 de 16 de janeiro de 2015.**"

Trata-se de projeto de relevante importância, posto que cuida de estabelecer novos valores de vencimento dos professores da rede municipal de ensino, alterando as tabelas 01 e 02 constantes do Anexo III, da Lei Municipal n.º 3.644, de 2015.

O Projeto de Lei em testilha versa sobre tema bem complexo e bastante discutido em âmbito Nacional.

O Parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa fez uma explanação bem extensa e redundante sobre o debate jurídico ocasionado pelo vácuo legislativo do Piso do Magistério no ano de 2022 e a sua instituição por meio da Portaria n.º 067/2022 do MEC.

O cenário atual que os municípios enfrentam com a mudança para o Fundeb Permanente trouxe, ao lado dos avanços na seara educacional, uma série de desafios que deverão ser enfrentados até que se solidifique todas as mudanças instituídas na novel legislação (Lei Federal n.º 14.113/20) e, em específico, que sobrevenha solução legislativa definitiva concernente a forma de atualização do piso nacional.

Como há uma situação de instabilidade jurídica, prefeitos e governadores podem protelar o cumprimento do piso até que haja uma decisão que unifique o critério de reajuste. O impasse, no entanto, não os exime de terem a gestão alvo de denúncias da categoria no âmbito judicial.

Conforme já debatido nas outras comissões pertinentes da Casa, mesmo que o piso nacional não seja o estabelecido pela Portaria n.º 067/2022 do MEC, é mais vantajoso para a classe, de imediato, perceber alguma parcela remuneratória e reivindicar sua complementação por via judicial.

De toda forma, o projeto se encontra escorreito e está de acordo com a realidade e perspectivas de atuação da municipalidade.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Assim, entendo que a proposição, na matéria que compete à análise desta Comissão, foi disciplinada a contento e por isso mesmo merece acolhida.

Portanto, sou pela aprovação do Projeto.

É como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de dezembro de 2022.

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL CMI - 3.391/2022)

  
**JOSÉ FABIO DEMUNER**  
Secretário

  
**OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro

